cópia pl CLJR
27/02/2020

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá aprova:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1° A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Ubá suporte conceitual e treinamento para elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

III - oferecer a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos do Legislativo;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e aprimoramento da prática legislativa;

VII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos

Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica:

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2° A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura institucional:

I - Presidência;

II - Conselho Pedagógico;

III - Diretoria; e

IV - Assessoria.

Seção I
Da Presidência

Art. 3° A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Vereador(a) da Câmara Municipal de Ubá, eleito(a) pelos vereadores para um mandato de dois anos.

Art. 4° Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II - convocar reuniões do Conselho Pedagógico;

III - assinar certificados;

IV - prover os materiais necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

V - assinar a correspondência oficial; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Do Conselho Pedagógico

Art. 5° O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

Art. 6° Compõem o Conselho Pedagógico:

I - o Presidente da Escola do Legislativo;

II - o Diretor da Escola do Legislativo;

III - o Diretor Geral da Câmara Municipal;

IV - o Diretor do Legislativo;

V - o Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - dois servidores escolhidos pelo Conselho.

Art. 7° O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente ao início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° O Presidente da Escola do Legislativo presidirá o Conselho Pedagógico.

§ 2° O Conselho Pedagógico deliberará por maioria simples.

§ 3° Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho Pedagógico decidirá pelo voto de qualidade.

§ 4° A reunião será convocada pelo Presidente da Escola do Legislativo, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 8° Compete ao Conselho Pedagógico:

I - fixar e avaliar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;

II - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

III - aprovar os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, conforme o art. 33 deste regimento;

IV - aprovar o planejamento dos cursos e programas especiais;

V - aprovar os currículos, ementas, programas, módulos de ensino e editais de seleção;

VI - apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados e assinaturas de convênios;

VII - propor medidas para a solução de questões disciplinares;

VIII - aplicar ao aluno que incorrer em falta disciplinar a penalidade de advertência ou suspensão de até um ano letivo e comunicar a ocorrência ao Diretor da Escola do Legislativo;

IX - apreciar e responder aos requerimentos e recursos;

X - aprovar o relatório anual de atividades; e

XI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

Seção III

Da Diretoria da Escola do Legislativo

Art. 9º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor comissionado de recrutamento amplo.

Art. 10. Compete ao Diretor:

I - organizar e dirigir o funcionamento da Escola do Legislativo;

II - elaborar, com auxílio do Diretor do Legislativo, o projeto político-pedagógico da Escola, com seus núcleos comuns e específicos;

III - elaborar, com auxílio do Diretor do Legislativo, o Curso de Formação Introdutória à Carreira de Servidor da Câmara Municipal de Ubá;

IV - elaborar e formalizar o Programa de Educação Institucional para Servidores de Recrutamento Amplo;

V - planejar a recepção e formação inicial de vereadores e assessores parlamentares a cada legislatura;

VI - propor as diretrizes de atuação da Escola em cada ano letivo;

VII - planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre para servidores e/ou vereadores;

VIII - pesquisar e estimular a qualificação dos servidores, em curso de interesse da Instituição;

IX - orientar os servidores sobre a modalidade de Educação a Distância (EAD) em Instituições reconhecidas;

X - fomentar a produção científica dos servidores do Poder Legislativo para publicações da Escola;

XI - promover capacitação de servidores com avaliação de desempenho regular ou insuficiente;

XII - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração e entidades externas;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas da Escola do Legislativo;

XIV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

XV - assinar, juntamente com o Presidente da Escola, certificados e documentos escolares;

XVI - prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

XVII - propor o recrutamento temporário de professores e conferencistas e assinatura de convênios;

XVIII - assinar a correspondência oficial da Escola, na ausência do Presidente;

XIX - manter o servidor de dados da Câmara, relativo ao setor, atualizado e organizado;

XX - executar outras tarefas que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo.

Seção IV

Da Assessoria

Art. 11. O cargo de Assessor da Escola do Legislativo será exercido por servidor do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Ubá com formação em nível superior.

Art. 12. Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I - assessorar no cumprimento do projeto político-pedagógico da Escola, com seus núcleos comuns e específicos;

II - executar, com auxílio do Diretor Legislativo, o Curso de Formação Introdutória à Carreira

do Servidor da Câmara Municipal de Ubá;

III - elaborar o conteúdo do site da Escola do Legislativo;

IV - executar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo;

V - acompanhar o desenvolvimento dos cursos e programas, elaborando questionários de avaliação para alunos da Escola e participantes dos programas;

VI - elaborar o relatório anual de atividades da Escola do Legislativo;

VII - assessorar na capacitação de servidores com avaliação de desempenho regular ou insuficiente;

VIII - orientar estagiários;

IX - prover os materiais necessários ao funcionamento da Escola, registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas e o arquivo permanente;

X - redigir a correspondência oficial da Escola (requerimentos, ofícios, atas, portarias, circulares, relatórios e demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo);

XI - processar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas e encaminhar ao setor contábil;

XII - manter o servidor de dados da Câmara, relativo ao setor, atualizado e organizado;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, bem como aquelas designadas pela Direção da Escola.

Art.13. O Assessor da Escola substituirá o Diretor da Escola do Legislativo em sua ausência.

CAPITULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE
Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores do Legislativo poderão integrar o corpo docente desde que expressamente autorizados pelo diretor do respectivo setor, não podendo prejudicar seu horário de expediente regular.

Art. 15. A contratação de corpo docente diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

§1° O docente fará jus ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte quando tiver que se deslocar de sua cidade de origem, além de remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

§ 2° Caberá ao Presidente da Câmara autorizar a contratação de atividades docentes e serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

§ 3° Compete ao Presidente da Escola do Legislativo ou, em caso de afastamento legal deste, ao Diretor da Escola do Legislativo atestar a realização do serviço contratado na forma deste regimento.

Art. 16. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 17. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados, de acordo com a tabela de valores aprovada pelo Conselho Pedagógico; e

III - recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara de Ubá, perceberá gratificação prevista em resolução.

Art. 18. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;

III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV - entregar à Assessoria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V - ter assiduidade e pontualidade; e

Art. 19. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

II - cumprir os programas das disciplinas;

III - receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação com rendimento;

IV - dirigir reclamação ao Diretor da Escola do Legislativo e, em grau de recurso, ao Conselho Pedagógico, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula; e

V - solicitar participação em reunião do Conselho Pedagógico, quando a pauta se referir ao curso do qual participa.

Parágrafo único. Os requerimentos ou recursos deverão ser respondidos no prazo máximo de dez dias úteis ou cinco dias úteis após a reunião do Conselho Pedagógico.

Art. 20. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 21. A Escola do Legislativo organizará os seguintes programas:

I - formação inicial;

II - formação permanente;

III - especialização e extensão;

IV - atualização parlamentar e capacitação de assessores.

Art. 22. O Programa de Formação Inicial fornecerá aos participantes uma visão introdutória sobre o modo como a Câmara Municipal de Ubá está organizada, como o servidor se insere nesse contexto institucional e produtivo, as funções dos diversos setores, os valores que alicerçam a existência e o papel da CMU na sociedade ubaense.

Art. 23. O Programa de Formação Permanente consiste em um conjunto aberto de cursos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico-profissional.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico.

Art. 24. O Programa de Especialização e Extensão consiste em formar profissionais qualificados para a atuação ou interação com o Poder Legislativo, aprimorando o trabalho de todos aqueles que desempenham funções legislativas, fiscalizadoras ou representativas.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos Programas de especialização e extensão, a Câmara Municipal de Ubá poderá celebrar convênios com universidades públicas, institutos ou instituições públicas que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 25. O Programa de Atualização Parlamentar e Capacitação de Assessores Parlamentares compreende:

I - atividades de informação e atualização técnica para vereadores, úteis à atividade político-parlamentar;

II - cursos e atividades de formação técnico-administrativa destinados a assessores parlamentares.

Parágrafo único. A organização e a programação dos cursos e atividades de que trata este artigo serão as estabelecidas em informativo próprio divulgado pela Escola do Legislativo.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Do Ingresso

Art. 26. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, aprovado pelo Conselho Pedagógico e expedido pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 27. A inscrição ou matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o

horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único. O Diretor da Escola poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada e a dispensa de disciplina já cursada.

Seção II

Da Avaliação

Art. 28. Serão objetos de avaliação:

I - o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

III - a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo.

§ 1° A avaliação de que trata o inciso I medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2° A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, sete pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1° A frequência será registrada pelo professor em folha de presença, repassando-a à Assessoria da Escola.

§ 2° Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 30. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação, desde que seja frequente, nos termos do artigo anterior e tenha obtido quatro pontos na disciplina.

Art. 31. A trajetória curricular do aluno será registrada no banco de dados próprios.

TÍTULO III

DOS PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 32. Ficam autorizadas despesas para o custeio de deslocamento, refeições e hospedagem para alunos, monitores e estagiários envolvidos nos Projetos da Escola do Legislativo, mediante

adiantamento de despesas e comprovação de gastos, tão somente para as etapas regionais e estaduais.

Parágrafo único. Para o deslocamento fora da cidade, para participação em eventos oficiais, deverá ser disponibilizado veículo mediante procedimento licitatório próprio. Caso seja reduzido o número de pessoas que participarão do evento, poderá ser utilizado o carro oficial do Poder Legislativo para transportar alunos, monitores e estagiários.

Art. 33. Caso seja designados alunos menores de idade para comparecimento em eventos oficiais, deverão os mesmos apresentarem autorização expressa dos pais ou responsáveis, na forma preconizada na Lei Federal 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando o servidor e/ou vereador responsáveis pelo infante que o acompanha, conforme preconizado em lei.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da Classificação institucional, funcional e programática: 01 031 0001 4.002 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica, e serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão publicados no site da Câmara Municipal de Ubá, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 37. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Ubá serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ubá sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado, nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico.

Art. 39. A Câmara Municipal poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o inciso X do art. 10 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, vedada supressão nos objetivos da Escola.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de fevereiro de 2020.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Vereador Jorge Custódio Gervásio

Presidente da Câmara

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto

Vice-Presidente

Vereador Joseli Anísio Pinto

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá foi criada por meio da Resolução nº 04, de 11 de junho de 2019, visando a garantir formação permanente e continuada na construção de uma sociedade cada vez mais cidadã e participativa.

A Escola do Legislativo tem por objetivo oferecer espaço para capacitação de vereadores, servidores e público externo, promovendo diálogo sobre questões que afetam o cotidiano da cidade. Assim, os projetos educativos detêm importância fundamental, contribuindo para o aprimoramento da participação popular.

Este Projeto de Resolução, portanto, estrutura a Escola do Legislativo como uma importante ferramenta de educação do Legislativo Ubaense.